



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 2009/2021
2/08/2021 - 11:18
140/2021

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº 3 / 2021

“Dispõe sobre a publicidade dos preços nos postos de combustíveis e dá outras providências”.

Nilson Alcides Gaspar, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica coibido aos postos revendedores de combustíveis, localizados no Município de Indaiatuba, fixar no estabelecimento anúncios contendo preços promocionais dos combustíveis comercializados e propagandas diversas, que possam induzir o cliente a dúvidas e conseqüentemente a erro.

Art. 2º Fica estabelecido a padronização dos anúncios que compõe a comunicação visual nos postos de combustíveis, de modo a garantir ao cliente a clareza, precisão e legibilidade das informações prestadas pelo estabelecimento sendo assim:

I - Totens, backdrop, banners, faixas e outros tipos de comunicação visual, seja colocado de forma a garantir ao cliente, boa visualização sem poluição visual.

II - Bem como os valores promocionais dos combustíveis comercializados seja claramente identificado, não se confundindo com o preço de valor real do combustível e que a maioria das vezes estão em caracteres reduzidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2021.

Wilson Índio da Doze
VEREADOR

Wilson José dos Santos (Índio da Doze)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2009/2021
27/08/2021 - 11:18
140/2021

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Justificação

A propositura tem por objetivo a padronização dos anúncios que compõem a comunicação visual nos postos de combustíveis (Totens com preços reais), de modo a garantir ao cliente a clareza, precisão e legibilidade das informações prestadas pelo estabelecimento. Visto que a lei 8078/90 no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no caput Art. 36, a publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal. Parágrafo único – O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

No Código de Proteção e Defesa do Consumidor, caput Art. 37, §1º é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

Incluindo, caput 39, inciso IV do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços; Inciso V – elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

Salienta-se que, na maior parte das vezes, os anúncios de propaganda dos serviços prestados nos postos de combustível são visivelmente poluídos (faixas indicando pagamento por aplicativos, cashback e promoções em determinado dias da semana, pagamento com AME e sem AME) e acabam por confundir o consumidor, bem como os anúncios de valores promocionais dos combustíveis comercializados que se confundem com o valor real do combustível e que na maioria das vezes estão em caracteres reduzidos. Também que os referidos totens necessitam ser colocados na entrada dos postos de combustíveis de forma clara e visível para quem passa na via pública

Wilson Índio da Doze
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2009/2021
2/08/2021 - 11:18
P. 140/2021


PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

possa visualizar de dia e a noite (Procedimento determinado no Artigo 18, da Resolução ANP 41/2013).

Por fim, a presente lei visa melhorar os serviços de comunicação visual disponibilizado pelos postos de combustível, assim, com a certeza de que a propositura será de grande importância ao nosso município.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2021.


Wilson José dos Santos (Índio da Doze)
VEREADOR

Wilson José dos Santos (Índio da Doze)

Vereador